



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER

PROJETO DE LEI N. 137/2018

PROONENTE: DEPUTADO ABDALA FRAZE

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

DISPÕE sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 137/2018, de autoria do Ilustre Parlamentar **ABDALA FRAZE**, o qual **"DISPÕE sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins e dá outras providências"**.

O processo foi arquivado na forma regimental, conforme dispõe o *caput* do art. 168 do Regimento Interno desta egrégia casa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Retornando após desarquivamento requerido pelo autor (Requerimento nº. 1710/2019), a propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Há de se constatar, que o Projeto de Lei em análise não teve sua tramitação inicial obrigatória apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação após o devido desarquivamento (fls. 08).

Seguiu então para emissão de Parecer às Comissões de Assuntos Econômicos (fls. 09/10), com parecer favorável e aprovado por unanimidade na reunião do dia 30.05.2019 (fls. 11), de Assistência Social e Trabalho (fls. 12/14) com parecer favorável e aprovado por unanimidade na reunião do dia 09.07.2019 (fls. 15).

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VII do Regimento Interno.

Na condição de Relatora designada, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Abdala Fraxe submete para apreciação desta Casa Legislativa, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que o referido Projeto de Lei proibirá a inquirição sobre religião e orientação sexual de candidatos em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil disciplina, de forma clara, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer forma de discriminação, *in verbis*:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Ademais, a CFRB/88 dispõe ainda:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

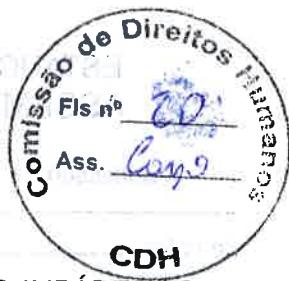
(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Assim sendo, a presente propositura tem por escopo a proteção das garantias fundamentais de todas as pessoas, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país, indiscriminadamente.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Por fim, diante da grande relevância social que se reveste a matéria na proteção aos direitos e garantias fundamentais inerentes a todos amparados na Carta Magna de 1988, e ainda, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Relatora



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de DIREITOS HUMANOS
por UNANIMIDADE
de votos APROVADA o parecer
FPVO LAÚRIL do Relator
Em 03/09/19 → DEMILSON C. NOBOS
* PRESIDENTE → DR. MARYAN PINHEIRO
RELATOR
Serg. Dr. → ALVARO CAMPELO